



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 77/89

PROJETO DE LEI N.º 39/89 ~~PM~~

Altera valores das tabelas III, "VALOR DOS PONTOS", e IV "VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS", da Lei nº 1.335, de 19/11/85, alteradas pelos Decretos nº 1.451, de 29/12/86 e 1.504, de 10/12/87 e pela Lei 1.391, de 16/01/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA

Artigo 1º - As Tabelas III, "Valor dos Pontos", e IV "Valor do Metro Quadrado Por Pontos", da Lei nº 1.335, de 19/11/85, alteradas pelos Decretos 1.451, de 29/12/86, e 1.504, de 10/12/87, e pela Lei 1.391, de 16/01/89, terão seus valores alterados, a partir de 01/01/90, conforme segue:

TABELA III - VALOR DOS PONTOS

01 ponto.....	Ncz\$	1,50
02 pontos.....	Ncz\$	1,80
03 pontos.....	Ncz\$	2,10
04 pontos.....	Ncz\$	2,40
05 pontos.....	Ncz\$	3,60
06 pontos.....	Ncz\$	4,50
07 pontos.....	Ncz\$	6,00
08 pontos.....	Ncz\$	7,50
09 pontos.....	Ncz\$	9,00
10 pontos.....	Ncz\$	10,50
11 pontos.....	Ncz\$	12,00
12 pontos.....	Ncz\$	15,00
13 pontos.....	Ncz\$	18,00
14 pontos.....	Ncz\$	24,00
15 pontos.....	Ncz\$	30,00
16 pontos.....	Ncz\$	36,00
17 pontos.....	Ncz\$	42,00
18 pontos.....	Ncz\$	45,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

19 pontos.....	Ncz\$ 48,00
20 pontos.....	Ncz\$ 51,00
21 pontos.....	Ncz\$ 57,00
22 pontos.....	Ncz\$ 63,00
23 pontos.....	Ncz\$ 69,00
24 pontos.....	Ncz\$ 75,00
25 pontos.....	Ncz\$ 84,00
26 pontos.....	Ncz\$ 93,00
27 pontos.....	Ncz\$ 105,00
28 pontos.....	Ncz\$ 120,00
29 pontos.....	Ncz\$ 135,00
30 pontos.....	Ncz\$ 150,00
31 pontos.....	Ncz\$ 165,00
32 pontos.....	Ncz\$ 180,00
33 pontos.....	Ncz\$ 195,00
34 pontos.....	Ncz\$ 210,00
35 pontos.....	Ncz\$ 240,00

TABELA IV - VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS

09 pontos.....	Ncz\$ 60,00
10 pontos.....	Ncz\$ 90,00
11 pontos.....	Ncz\$ 120,00
12 pontos.....	Ncz\$ 150,00
13 pontos.....	Ncz\$ 210,00
14 pontos.....	Ncz\$ 270,00
15 pontos.....	Ncz\$ 360,00
16 pontos.....	Ncz\$ 450,00
17 pontos.....	Ncz\$ 600,00
18 pontos.....	Ncz\$ 750,00
19 pontos.....	Ncz\$ 900,00
20 pontos.....	Ncz\$ 1.080,00
21 pontos.....	Ncz\$ 1.260,00
22 pontos.....	Ncz\$ 1.500,00
23 pontos.....	Ncz\$ 1.740,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -03-

24 pontos..... Ncz\$1.920,00
25 pontos..... Ncz\$2.400,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.335, de 19 de novembro de 1985.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 29 de novembro de 1989.

BRAZ BLONDI
Prefeito Municipal

REJEITADO

Em sessão Extraordinária
Realizada em 18/12/89
Por Unanidade

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo
C. M. Palmital, 18/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO

EM 19/12/89

OFÍCIO N.º 865/89

Indulgal

Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 39/89 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 39/89 - PM, QUE ALTERA TABELAS REFERENTE à cobrança do IPTU para 1990.

O presente projeto de Lei apenas e tão somente fez adequação dos valores anteriormente aplicados, à inflação e às constantes alterações da moeda nacional.

Os valores a serem apurados para os imóveis, -- com aplicação das novas tabelas ainda ficarão muito aquém dos valores reais de mercado.

Frise-se que, o valor dos pontos ora fixados -- serão aplicados para cobrança do IPTU/90, que começará a ser arrecadado a partir de março de 1990, e, desta forma ~~nestá~~ sendo aplicada a inflação programada para o período de novembro/1989 a março/1990, ocasião em que será feito o recolhimento da primeira parcela do tributo.

Informamos ainda a Vossas Excelências, que o -- IPTU será arrecadado durante o ano de 1990, em até 9 parcelas.

Esclarecemos a Vossas Excelências, que o mister de elevar os tributos constitui-se em política desgastante, e que normalmente desagrada a população, principalmente em se tratando de tributo municipal, mas, como dever de homens públicos que nos propusemos a governar bem, procurando o bem estar do município e a tranquilidade para nossa população, não nos resta outra alternativa, uma vez que, os valores a serem arrecadados devem ser atualizados, considerando-se que as despesas e encargos do Município estão acompanhando a inflação, e muitas vezes indo muito além de-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

dela.

Para quaisquer esclarecimentos outros que se --
tornarem necessários, colocamos à disposição desse Egrégio Legis-
lativo, os funcionários da área tributária desta Prefeitura, não --
só na prefeitura, como também no recinto da câmara, se houver so-
licitação

Esperando contar com as atenções de Vossas ----
Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes nos--
sos protestos de elevada estima e consideração, agradecendo-os --
desde logo.

Atenciosamente

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Palmital, 29/11/89